



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
CNPJ 05.055.009/0010-04  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

## PARECER Nº 017/2019 – SCJ/UCP/PROMABEM

**Processo nº** 015/2016-UCP/PROMABEN

**Requerente:** Subcoordenação Administrativa e Financeira- SCAF.

**Assunto:** Repactuação do Preço e Prorrogação do Contrato nº 06/2016-UCP/PROMABEN.

Ilma Sra. Coordenadora Geral

Vem para análise e manifestação por esta Subcoordenadoria Jurídica os autos em epígrafe, que tratam do expediente emitido pela Subcoordenação Administrativa e Financeira-SCAF/UCP/PROMABEN do dia 07/03/19 (fls. 330-A), que solicita prorrogação de contrato por mais 12 meses, e encaminha documento oriundo da empresa **AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ nº 10.587.618/0001-53, onde a mesma solicita a repactuação do valor do contrato nº 006/2016, em função da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, registrada em 20/03/2018 sob o nº PA000112/2018 (fls. 345/350), prevê a implementação do aumento de custo aos preços da atividade contratada, passando o valor mensal do contrato de R\$ 9.037,36 (nove mil, trinta e sete reais e trinta e seis centavos), para R\$ 9.350,73 (nove mil, trezentos e cinquenta reais setenta e três centavos).

A Subcoordenação Administrativa e Financeira- SCAF, manifestou-se, através do servidor Aparício Cruz, responsável pelo macroprocesso de contabilidade da UCP, favoravelmente a solicitação da empresa, fls (351) conforme texto transcrito abaixo:

*“A Subcoordenadora segue análise: A solicitação da Empresa tem pertinência de acordo com o Termo Aditivo, a Convenção de Trabalho 2019/2019 (fls.345/350). Vislumbrando o Decreto nº 92.817/2019, de 14/01/2019, art.4º, item II, que indica a redução em 10% dos gastos em despesas correntes, comparada a média mensal praticada no exercício 2018. Tendo em vista ser um serviço essencial para conservação e limpeza dessa Unidade Coordenadora do Programa- UCP...”(grifo nosso)*

A Coordenadora Geral, através do Ofício nº 271/2019 – UCP/PROMABEN submeteu à Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão – SEGEP/PMB a solicitação de repactuação dos valores inerentes a prestação dos serviços realizados pela empresa Amazônia Clean Limpeza e Conservação em Prédio Ltda., considerando o Decreto Municipal nº 92.817 de 14/01/2019 que estabelece medidas de contenção e redução de gastos.(fls.375)

O Jurídico da Coordenadoria Geral de Licitação manifestou-se às fls.376/377, o Núcleo de Contenção de Despesa –NCD/SEGEP se manifestou favorável ao reajuste proposto pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
CNPJ 05.055.009/0010-04  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

Na oportunidade a Subcoordenação Administrativa e Financeira- SCAF citou a possibilidade de alteração dos valores pactuados no contrato original, através do item 14.3 da Cláusula Décima Quarta (fls16) e ainda reforçou a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do mesmo por mais 12 (doze) meses, vez que o contrato vigente possui término previsto para o dia 02.05.19, informando para tanto, que após pesquisa de mercado realizada (fls. 380/389), verificou-se que o menor preço continuava sendo o praticado pela Amazônia Clean Limpeza e Conservação LTDA- ME, qual seja: o valor de R\$ 112.208,76 (cento e doze mil,duzentos e oito reais e setenta e seis centavos).

Por fim, informou a existência de Dotação Orçamentária, qual seja: Funcional Programática: 2.01.29.17.122.0007; Atividade: 2162; Sub Ação: 02; Tarifa: 02; Elemento: 3390370000; Fonte: 1001010000; Valor : 112.208,76 (cento e doze mil, duzentos e oito reais e setenta e seis centavos)

Existe nos autos do processo o interesse da empresa contratada na prorrogação do contrato em questão, conforme fls. 333.

Após, a Coordenação Geral encaminhou o presente processo para apreciação deste Jurídico.

É o relatório. Passamos à análise.

## **DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Preliminarmente, o **Contrato nº 06/2016-UCP/PROMABEN**, firmado com a empresa **AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **10.587.618/0001-53**, que tem por objeto “prestação de serviço de limpeza, conservação e manutenção com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios e equipamentos, atendendo as necessidades do PROMABEN”, assinado em 02/05/2016, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, encontra-se com **vigência prorrogada até o dia 01 de maio de 2019**. (fls. 320), por força do 3º Termo Aditivo assinado em 27/04/18.

A possibilidade de repactuação do preço solicitada pela contratada encontra-se respaldo no **item 14.3 do Contrato nº 06/2016-UCP/PROMABEN**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

*14.3- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
CNPJ 05.055.009/0010-04  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

Logo, observamos que o valor contratual deve ser repactuado anualmente, sempre em decorrência da convenção coletiva da categoria, visto impactar diretamente no valor praticado pela empresa contratada, e, por conseguinte, deve-se observar as normas editalícias previstas no **Pregão Eletrônico SRP nº 034/2016/SEGEP/PMB**, que trata da repactuação contratual.

A respeito do assunto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea “d”, discorre o seguinte:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II – por acordo das partes:*

*d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ...;*

Por conseguinte, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1828/2008-TCU-Plenário, entende que os efeitos financeiros decorrentes da repactuação deveriam incidir a partir das majorações salariais da categoria profissional, podendo ser exercido o direito após observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado.

Ainda, de acordo com o Acórdão nº 1828/2008-TCU-Plenário, *in verbis*:

*“Sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, que concede ao contratado o direito de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado”. (grifo nosso)*

Ressalte-se que a igualdade entre os encargos do contratado e a justa remuneração deve ser mantida quando verificado os pressupostos necessários para o restabelecimento do equilíbrio, devendo estar configurado que o contratado não deu causa à majoração do preço, e o vínculo da causalidade entre o evento e a majoração do preço contratado, já que os preços decorreram unicamente de índice salarial e outros estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, que afetam diretamente a variação constante no aumento de preços, sem acompanhar a estabilidade da economia.

## **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a solicitação ora formulada pela Subcoordenação Administrativa e Financeira- SCAF encontra respaldo no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
CNPJ 05.055.009/0010-04  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Verifica-se que Subcoordenação Administrativa e Financeira- SCAF, justificou a necessidade pela prorrogação do contrato em tela, bem como juntou aos autos do processo documento que comprova a anuência da empresa contratada pela prorrogação da vigência do mesmo, fls. 330-A e 333.

Da mesma forma, tal prorrogação da vigência do termo contratual encontra-se fundamento no item 5.9 do Contrato original nº 06/2016-UCP-PROMABEN.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

*(...)*

*5.9- A execução da prestação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e utensílios, iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros e limites impostos pelo inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.*

Assim, considerando as informações trazidas aos autos, esta **SCJ/UCP/PROMABEN** entende ser **favorável à repactuação** utilizando-se os apresentados pela contratada, ficando o valor mensal para prestação de serviço de limpeza para atender as necessidades do **PROMABEN**, R\$ 9.350,73 (nove mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), a contar da data do pedido, bem como à **prorrogação da vigência do Contrato nº 06/2016-UCP/PROMABEN**, com fulcro nos Art. 57, II, e 65, II, d) da Lei nº 6666/95, e nos **itens 5.9 e 14.3 e do referido Contrato nº 06/2016-UCP/PROMABEN** levando-se em conta o posicionamento do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 1828/2008-TCU-Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
CNPJ 05.055.009/0010-04  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

Ressalta-se que em relação aos meses já pagos em 2019, anteriores ao pedido da contratada, na qual solicita que o reajuste seja retroativo à data da Convenção Coletiva da Categoria/2019/2019, quais sejam: Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, devem sofrer complementação conforme quadro exemplificativo, juntado pela Subcoordenadoria Administrativa e Financeira- SCAF/UCP/PROMABEN. (fls.394)

Por fim, ressaltamos o caráter meramente opinativo do presente parecer, considerando ser ato de administração consultiva, facultado a Ordenadora do PROMABEN, entender de forma diversa para melhor atender ao interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

É o nosso entendimento, S. M. J.

Belém, 30 de abril de 2019

**Sandra B. Bechara Rocha**  
Assessora Jurídica da UCP/PROMABEN

De acordo,

**Rízia Quinto Giroux**  
Subcoordenadora Jurídica  
UCP/PROMABEN